PORTARIA SEDDM/ME Nº 12.485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro da Economia, para subdelegar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União competências.

O Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 406/2020 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9.745/2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para autorizar, em imóveis com valor abaixo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), permitida a subdelegação:

I - a alienação, a qualquer título, de imóveis da União;

II- a transferência do domínio pleno de bens imóveis rurais da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para utilização em projetos de reforma agrária;

III - a cessão de imóveis de domínio da União, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto- Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998;

IV - a cessão provisória de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico;

VI - o recebimento ou recusa de doação e de dação em pagamento, de bens imóveis à União;

VII - editar Portaria com a lista das áreas ou dos imóveis sujeitos à alienação, nos termos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

VIII - a competência para, ouvidos os órgãos competentes, autorizar a alienação, a concessão ou a transferência, a pessoa natural ou jurídica estrangeira, de imóveis da União situados nas zonas indicadas na alínea "a" do caput do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 1º Nos atos autorizados nos incisos I a IV, com exceção das alienações onerosas, deverá constar sua finalidade, bem como encargos e prazo para seu cumprimento e vigência, devendo os respectivos termos e contratos conter cláusula de reversão do bem na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos.

§ 2º As alienações de que dispõe o inciso I abrangem toda forma de transferência definitiva de titularidade de imóveis da União, como a doação, venda e a permuta, e incide inclusive sobre bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA.

§ 3º A cessão a que se refere o inciso III contempla a concessão de direito real de uso, a qualquer título, bem como a cessão de espaço aéreo, espaço físico em águas públicas, áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros.

§ 4º A cessão provisória de que trata o inciso IV será formalizada quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, regularização dominial ou interesse público, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutiva para o caso de necessidade ou interesse público superveniente.

§ 5º As decisões de competência do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverão ser tomadas em procedimentos devidamente instruídos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio das Superintendências Estaduais, com as justificativas para a destinação patrimonial sugerida e análise do encaminhamento proposto em face de outras possibilidades de destinação.

Art. 2º Ficam subdelegadas ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União as competências para:

I - autorizar a realização de obras em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica e for dispensada a posterior cessão;

II - autorizar os atos de que trata o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965;

III - definir o valor limite para realização da remição de foro pelo procedimento simplificado, nos termos do art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

IV - estabelecer prazos e condições para o recolhimento de foros e taxas de ocupação relativos aos terrenos da União.

Parágrafo único. As competências do inciso I poderão ser subdelegadas e não dependem do valor dos imóveis para serem exercidas.

Art. 3º Ficam ressalvados os atos já praticados até a data da publicação da presente portaria.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor em 1° de dezembro de 2021.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

Revogada pela Portaria MGI nº 11.390, de 23 de dezembro de 2025